



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

**PARECER N° , DE 2013**

SF/13253.09516-30

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 425 de 2012, do Senador João Ribeiro, que *denomina “Rodovia Antonio de Sousa Barros” o trecho da rodovia BR-153 correspondente à travessia urbana de Colinas do Tocantins, no Estado do Tocantins (TO).*

RELATORA: Senadora **KÁTIA ABREU**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado nº 425 de 2012, de autoria do Senador João Ribeiro, propõe denominar “Rodovia Antonio de Sousa Barros” o trecho da rodovia BR-153 correspondente à travessia urbana de Colinas do Tocantins, no Estado do Tocantins (TO).

O projeto contém apenas dois artigos: o primeiro atribui ao trecho especificado a denominação expressa na ementa; e o segundo determina a vigência imediata da lei que decorrer do projeto.

Em sua justificação, o autor da proposição menciona a relevância da BR-153 para a população do Tocantins, em cujo território a rodovia, também chamada Transbrasiliana, se estende por 804 quilômetros. Na travessia rodoviária da cidade de Colinas, o Senador João Ribeiro vislumbra a oportunidade de homenagear o sr. Antonio de Sousa Barros, esse popular cidadão, conhecido simplesmente como “Seu Barros”, que residiu na cidade desde 1973 e morreu vítima de atropelamento exatamente naquele trecho da BR-153.

Alega ainda o autor que a mobilização da comunidade local por melhores condições de segurança teria levado à duplicação do trecho que corta a cidade e também à construção de uma passarela para pedestres. Entende ele que, ao fazer recair a homenagem sobre um cidadão comum, estará prestando um tributo a todos os brasileiros que sofrem com a violência do trânsito e a imprudência de motoristas nas estradas.

A proposição foi distribuída exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esportes (CE), para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

O exame de proposições que versem sobre homenagens cívicas, nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, figura entre as competências desta Comissão, à qual cabe opinar também, neste caso específico, sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto à constitucionalidade, constata-se que o PLS nº 425, de 2012, está de acordo com o art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, que reserva à União a competência para legislar privativamente sobre transportes e trânsito. Assim sendo, não vemos óbice de natureza constitucional à aprovação da matéria, que não integra o campo reservado pelo § 1º do art. 61 à iniciativa privativa do Presidente da República, sendo lícita a autoria parlamentar.

Do ponto de vista da juridicidade, constata-se que o projeto está de acordo com o ordenamento jurídico vigente. A proposição encontra amparo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação. De acordo com esse diploma legal, é possível, por lei especial, supletivamente à terminologia oficial, atribuir a trecho de via o nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

O PLS nº 425, de 2012, atende, também, às determinações da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos. Segundo essa norma, é proibida a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

SF/13253.09516-30

No mérito, concordamos com a proposta do Senador João Ribeiro, de homenagear o cidadão Antonio de Sousa Barros, o “Seu Barros” – uma figura do povo, que ajudou a definir a identidade do Estado de Tocantins. Por meio dessa homenagem, prestamos igual tributo aos milhares de migrantes que, deixando suas terras de nascimento, vieram atuar pioneiramente naquela região.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 425, de 2012.



SF/13253.09516-30

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora